



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Corregedoria Geral de Justiça
Rua Goiás, 253, 8º andar, sala 801 - Belo Horizonte - MG
CEP 30190-030

NOTA TÉCNICA

IDENTIFICAÇÃO DA REQUISIÇÃO

SOLICITANTE: MM. Juiz de Direito Dr. Maria Isabela Freire Cardoso

PROCESSO Nº.: 50168224020198130433

SECRETARIA: UJ - 2º JD

COMARCA: Montes Claros

I – DADOS COMPLEMENTARES À REQUISIÇÃO:

REQUERENTE: K. S. R.

IDADE: 46

PEDIDO DA AÇÃO: Insumos 180 unidades de sonda vesical de alívio, nº10

DOENÇA(S) INFORMADA(S) – (CIDs): G 82.1, N 31. 9, N 39.0 e Z 99.3

FINALIDADE / INDICAÇÃO: Paraplegia espástica (CID G821), dependente de cadeira de rodas (CID Z993), bexiga neurogênica (CID N319)

REGISTRO NO CONSELHO PROFISSIONAL: CRMMG 53.533 e 76.839

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: 2019.0001630

II – PERGUNTAS DO JUÍZO:

Solicito informações acerca do medicamento/insumo pretendido, a patologia apresentada, bem como sobre o tratamento prescrito e a competência para o seu fornecimento.

III - CONSIDERAÇÕES SOBRE O CASO:

Conforme documentos médicos, datados de 07/12/2018 e 28/06/2019, trata-se de KSR, **46 anos**, com quadro de **paraplegia espástica**, secundária a **trauma raquimedular** com lesão completa de **T5-T6**. **Evoluiu com bexiga neurogênica** com **necessidade de cateterismo vesical**, com **sonda vesical de alívio nº 10**. **Prescrição de 180 sondas**, para 6 trocas ao dia, já que **paciente cursa com infecções urinárias de repetição**.

A paraplegia é resultante de injúrias das estruturas do canal medular, com conseqüente alterações motoras, sensitivas, autonômicas e psicoafetivas. O grau de disfuncionalidade/ incapacidade é determinado



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Corregedoria Geral de Justiça
Rua Goiás, 253, 8º andar, sala 801 - Belo Horizonte - MG
CEP 30190-030

pele pelo nível de ocorrência e extensão da **injúria da medula**. Clinicamente, o paciente apresenta **paralisia ou paresia dos membros; alteração do tônus muscular, de reflexos superficiais e profundos, de sensibilidades** (tátil, dolorosa, de pressão, vibratória e proprioceptiva); **disfunção sexual e alterações autonômicas** (controle de temperatura corpora, vasoplegia, sudorese) e **perda do controle esfinteriano**. A paraplegia representa a **perda da função muscular e sensitiva na metade inferior do corpo, incluindo ambas as pernas e, em geral se associa a perda do controle esfinteriano**. A medida de seu impacto na vida das pessoas e na saúde da população preconizada pela Organização Mundial de Saúde (OMS), é a Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde (CIF), que permite definir, mensurar e formular de políticas para a saúde e incapacidade no Brasil. **O cuidado ao paciente com Lesão Medular inclui um conjunto de ações que se inicia no primeiro atendimento e continua até a sua reintegração social, previstas nas diretrizes para de atenção a pessoa com lesão medular**. Toda a equipe de atendimento deve estar envolvida em ações que permitam, no futuro, a inclusão social e econômica destes pacientes.

As **repercussões urológicas** causadas pela lesão medular são ligadas a **disfunção na micção incluindo infecção urinária**, cálculos vesicais, fístulas penoescrotais, refluxo vésico-ureteral, hidronefrose, **incontinência/ retenção e perda da função renal, secundários a bexiga neurogênica**. Além dos **riscos clínicos como infecção e insuficiência renal**, a incontinência urinária **causa isolamento social e grande impacto na autonomia funcional do paciente**. O manejo da bexiga neurogênica visa **garantir esvaziamento vesical a baixa pressão, evitando estase urinária e perdas involuntárias**. O **esvaziamento deve ser feito por cateterismo vesical intermitente, com sonda vesical de alívio (SVA) instituído de forma mandatória desde a alta**. Em alguns casos pode se lançar mão de drogas como a toxina botulínica.

Desde de 2011 o Ministério da Saúde instituiu no Sistema Único de



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Corregedoria Geral de Justiça
Rua Goiás, 253, 8º andar, sala 801 - Belo Horizonte - MG
CEP 30190-030

Saúde (SUS), o Programa Melhor em Casa indicado para pessoas que, estando em estabilidade clínica, necessitam de atenção à saúde em situação de restrição ao leito ou ao lar, temporária ou definitiva, ainda que se apresentem em grau de vulnerabilidade na qual a atenção domiciliar é considerada a oferta mais oportuna para tratamento, palição, reabilitação e prevenção de agravos, tendo em vista a ampliação de autonomia do usuário, família e cuidador. O usuário deve procurar sua unidade de saúde e candidatar-se ao Programa, que dará os encaminhamentos necessários ao melhor atendimento de suas necessidades, incluindo cuidados e fornecimento de insumos.

Conclusão: trata-se de paciente com paraplegia e quadro de retenção urinária necessitando de fornecimento de SVA 6 unidades/dia.

Considerando as diretrizes para de atenção a pessoa com lesão medular, é importante destacar que o manejo da retenção urinária visa garantir esvaziamento vesical a baixa pressão, evitando estase urinária e perdas involuntárias. O esvaziamento deve ser feito por cateterismo vesical intermitente, com SVA instituído de forma mandatária desde a alta.

Desde 2011 o SUS, oferece o Programa Melhor em Casa para pessoas que necessitam de atenção à saúde domiciliar para tratamento, palição, reabilitação e prevenção de agravos, tendo em vista a ampliação de sua autonomia. O usuário cadastra-se no Programa em sua unidade de saúde, que dará os encaminhamentos necessários ao melhor atendimento de suas necessidades, incluindo fornecimento de insumos como a SVA.

Vale ressaltar que essa demanda trata-se de questão estritamente relacionada à gestão da assistência a saúde pública, uma vez que solicita-se insumos padronizados pelo SUS, para paciente em acompanhamento ambulatorial, tal questão foge à finalidade do NATJUS - TJMG.

IV – REFERÊNCIAS:

1) Ministério da Saúde. Diretrizes de Atenção à pessoa com lesão medular.



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Corregedoria Geral de Justiça
Rua Goiás, 253, 8º andar, sala 801 - Belo Horizonte - MG
CEP 30190-030

Ministério da Saúde 2013. Disponível em: http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/diretrizes_atencao_pessoa_lesao_medular.pdf.

2) Ministério da Saúde Portaria nº 825, de 25 de Abril de 2016. Redefine a Atenção Domiciliar no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e atualiza as equipes habilitadas Disponível em: http://bvsme.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2016/prt0825_25_0_4_2016.html.

V - DATA:

20/12/2019

NATJUS - TJMG